



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.176.011/0001-28

LEI Nº 021/95

DATA: 21/08/95

SUMULA: Cria vagas no Quadro de Provedimento Efetivo do Município de Pinhão.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e El. Prefeito Municipal, sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º) Ficam criadas vagas no Quadro de Provedimento Efetivo do Município de Pinhão, para efeito de Concurso Público, conforme tabela do Anexo I desta Lei, obedecendo aos níveis de vencimentos praticados de acordo com o plano de cargos e salários em vigor.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PINHAO, em 21 de agosto de 1995.


ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI Nº 021/95 DO EXECUTIVO MUNICIPAL
CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
QUADRO PERMANENTE

ANEXO I

CARGO	CODIGO	NIVEIS	VAGAS CRIADAS POR ESTA LEI
Inseminador	IN	38,39,40,41	01

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO
DE PINHAO, em 21 de agosto de 1995.


ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal